



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.005/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período: 09/12/2025 a 31/12/2026
Horário: Até as 17:00 do dia 31/12/2026
documentação: A partir de 09/12/2025 Aberto
Modo:

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Datas/MG, situada na Praça do Divino, nº 10, centro, Datas-Mg, inscrita no CNPJ nº17.754.193/0001-79, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 033/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 26 de novembro de 2025 até 31/12/2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** Nº. 05/2025 para Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de preparo e apoio à produção de refeições, lanches e demais atividades correlatas de alimentação, conforme demanda das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Datas/MG

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento de cozinheira, pessoa física e/ou jurídicas, para prestação de serviços de preparo e apoio à produção de refeições, lanches e demais atividades correlatas de alimentação, conforme demanda das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Datas/MG, visando atender às necessidades operacionais de eventos, programas, projetos e rotinas administrativas, conforme Termo de Referência Anexo I.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser solicitado através do setor de compras e licitações do Município de Datas no seguinte endereço [o https://datas.mg.gov.br/](https://datas.mg.gov.br/) ou por e-mail licitacoes@datas.mg.gov.br, situado na Praça do Divino nº 10, centro, Datas/MG – CEP 39130-000, no horário de 08:00 às 11:00 das 12:00 as 16:00 Horas ou www.licitardigital.com.br

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente edital tem por finalidade o Credenciamento de cozinheira, pessoa física e/ou jurídicas, para prestação de serviços de preparo e apoio à produção de refeições, lanches e demais atividades correlatas de alimentação, conforme demanda das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Datas/MG, visando atender às necessidades operacionais de eventos,



programas, projetos e rotinas administrativas, conforme programação definida pela Administração, observados os critérios de habilitação e requisitos legais exigidos.

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I)

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos **ANEXOS** que são partes integrantes do presente Edital e do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

5.2 - O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pelo Município de Datas, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas fixadas pelo Município de Datas/MG e demais disposições legais aplicáveis.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, pessoa física ou jurídica, a execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos decorrentes do exercício profissional, como obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária por parte da Administração Pública Municipal com relação a eventuais colaboradores, substitutos ou representantes indicados pelo credenciado.

6.1.2. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que tenha, entre seus responsáveis técnicos ou legais, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Datas/MG, quando configurada situação de conflito de interesses ou infringência à legislação vigente, bem como de profissionais que figurem como subcontratados em tais condições.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. PESSOA JURÍDICA

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame.

6.3.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

6.3.4. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VII**;
- b) O interessado que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.3.5. PESSOA FÍSICA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovante de residência emitido há no máximo 90 dias.
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.4 – Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos acima, ou representá-los em desacordo com o presente Edital.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.4.2 - A relação de profissionais (**ANEXO II**), dados complementares (**ANEXO III**), modelo de procuração (**ANEXO IV**), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.4.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.6. No contrato a ser gerado constará apenas os valores, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme as demandas do Município forem surgindo.

6.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Datas.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.3. do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, equidade e atendimento de qualidade à população.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 08:00 do dia 26/11/2025 a 31/12/2026**.

8.2 – O Município de Datas convocará o credenciado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura de Datas, Praça do Divino, nº 10, centro, Datas-MG, cep 39130-000.**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no portal eletrônico do Município de Datas o site <https://datas.mg.gov.br/>e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Datas.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento de credenciamento , correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação:

6.1.1.4.122.2.2015.33903600 ficha 086

12.1.1.4.122.2.2099.33903600 ficha 956

12.1.2.13.392.26.2101.33903600 ficha 973

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VI**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I)

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo, foi fixado respeitando a real capacidade financeira deste Município.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Dados Complementares;
- c) ANEXO III - Modelo De Procuração
- d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF.
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresas de pequeno porte.

Datas, 09 de dezembro de 2025.

William Jesus de Souza



TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de cozinheira, pessoa física e/ou jurídicas, para prestação de serviços de preparo e apoio à produção de refeições, lanches e demais atividades correlatas de alimentação, conforme demanda das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Datas/MG, visando atender às necessidades operacionais de eventos, programas, projetos e rotinas administrativas, conforme especificações constantes neste termo.

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto descrito nesta contratação pode ser definido de forma objetiva com base em padrões usuais de mercado, razão pela qual se mostra adequado o processamento por credenciamento eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço passível de execução por múltiplos interessados, com demanda variável e convocação conforme necessidade da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de cozinheira	Hora	1.500

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

O presente credenciamento fundamenta-se na necessidade de garantir suporte adequado, contínuo e eficiente às atividades que envolvem preparo de refeições, lanches e demais ações correlatas de alimentação realizadas pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Datas/MG. Tais atividades são essenciais para a execução de eventos públicos, programas sociais, projetos comunitários, ações educativas e rotinas administrativas, cuja regularidade depende da disponibilidade de profissionais aptos a desempenhar funções de apoio alimentar de forma ágil e conforme demanda.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza variável, intermitente e imprevisível dessas atividades, que apresentam oscilações significativas ao longo do ano, impossibilitando a alocação exclusiva de servidores ou a manutenção de contratações fixas sem risco de ociosidade ou sobrecarga. Nesse contexto, o credenciamento permite à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

convocar profissionais conforme necessidade real, assegurando maior eficiência operacional, redução de atrasos e melhor organização das ações institucionais, além de evitar deslocamentos de servidores de suas funções originais.

Os benefícios diretos esperados incluem maior flexibilidade administrativa, atendimento mais rápido das demandas, aumento da qualidade na execução das atividades de alimentação e maior segurança no cumprimento dos calendários institucionais. Os benefícios indiretos envolvem racionalização do uso dos recursos públicos, eliminação de improvisações operacionais, melhoria da prestação dos serviços ofertados à população e reforço da capacidade de resposta das Secretarias Municipais.

A medida está alinhada ao planejamento municipal, ao fluxo operacional existente nas Secretarias e à necessidade de manter continuidade e qualidade nas ações que dependem do preparo de alimentos, refletindo aderência às práticas de gestão, aos objetivos institucionais e ao interesse público.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de cozinha, com convocação conforme demanda das Secretarias Municipais de Datas/MG. Isto porque o serviço a ser prestado possui natureza variável e intermitente, apresentando oscilações significativas ao longo do ano, tanto em volume quanto em frequência, o que exige um modelo flexível, capaz de disponibilizar mão de obra sempre que necessário, sem impor custos permanentes ou gerar ociosidade contratual.

O credenciamento possibilita que múltiplos interessados se habilitem simultaneamente, ampliando a oferta de profissionais aptos a executar o serviço e garantindo maior segurança quanto à continuidade das atividades institucionais que dependem do preparo de alimentos. O modelo também evita a sobrecarga de servidores municipais, melhora a capacidade de resposta das Secretarias e permite que a Administração selecione, entre os credenciados, aquele que melhor atenda ao chamado, observando critérios previamente estabelecidos e assegurando isonomia entre os participantes.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, pois o pagamento será realizado apenas pelas horas efetivamente prestadas, permitindo maior controle do gasto público e evitando contratações fixas incompatíveis com a sazonalidade das demandas. Além disso, trata-se de serviço cujas especificações são comuns e amplamente conhecidas no mercado, podendo ser definidas de forma objetiva, o que torna o credenciamento plenamente viável e aderente ao art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a solução adotada concilia eficiência administrativa, flexibilidade operacional, economicidade e melhoria dos serviços prestados à população, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades das Secretarias Municipais.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto do credenciamento apresente os seguintes requisitos:

5.1. Possibilidade de execução do serviço por profissionais capacitados para o preparo, manipulação e apoio à produção de refeições e lanches, conforme padrões usuais de mercado.

5.2. Observância às boas práticas de higiene e segurança alimentar, incluindo limpeza dos utensílios, higienização do ambiente de trabalho e adequado manuseio dos alimentos.

5.3. Disponibilidade para execução conforme demanda da Administração, considerando variações de horários, dias e locais determinados pelas Secretarias Municipais.

5.4. Atuação compatível com os ambientes institucionais onde ocorrerá a prestação dos serviços, utilizando-se da estrutura já existente nas cozinhas, refeitórios e espaços de apoio do Município.

5.5. Capacidade de organização, porcionamento e montagem de refeições, bem como apoio na logística de distribuição quando necessário.

5.6. Cumprimento das normas legais aplicáveis à prestação de serviços à Administração Pública, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Ausência de necessidade de amostra, prova de conceito ou vistoria prévia, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza comum e amplamente disponível no mercado.

5.8. Disponibilidade para atendimento imediato quando convocado, conforme ordem de solicitação emitida pela Administração Municipal.

5.9. Responsabilidade pelo uso adequado dos insumos, utensílios e equipamentos disponibilizados pelo Município, preservando a integridade do patrimônio público.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, conforme a necessidade operacional de cada atividade, evento, programa ou rotina administrativa que envolva preparo de refeições ou lanches.
- 6.2. A convocação dos profissionais credenciados será realizada conforme a ordem de chamada definida pela Administração, observando-se critérios previamente estabelecidos no edital, cabendo ao credenciado confirmar a disponibilidade de atendimento e comparecer ao local indicado no dia e horário determinados.
- 6.3. Os serviços deverão ser executados de maneira presencial, nos ambientes de cozinha, refeitórios ou locais indicados pela Secretaria solicitante, utilizando-se da estrutura já existente no Município, observando boas práticas de higiene, organização e manipulação de alimentos.
- 6.4. A prestação dos serviços compreenderá atividades como preparo de alimentos, manipulação, fracionamento, organização, higienização do ambiente de trabalho, equipamentos e utensílios, bem como apoio logístico sempre que necessário para a realização das ações institucionais.
- 6.5. Para fins de comprovação da execução, o credenciado deverá registrar as horas trabalhadas em formulário próprio ou sistema disponibilizado pela Administração, devendo o responsável pela unidade atestar a efetiva execução, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. O recebimento dos serviços será feito provisoriamente pelo fiscal designado, que verificará a conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência e com a solicitação emitida pela Secretaria demandante.
- 6.7. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência das horas efetivamente trabalhadas e validação pelo gestor do credenciamento, mediante emissão de atesto que comprove que o serviço foi prestado de acordo com as exigências estabelecidas.
- 6.8. Caso sejam identificadas falhas, inadequações ou descumprimento das obrigações, o credenciado será notificado para corrigir as pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do credenciado pelos danos decorrentes de sua atuação, permanecendo responsável por eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros em razão da prestação dos serviços.
- 6.10. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, inexistindo vínculo empregatício entre o profissional e a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. O credenciado deverá zelar pelo uso adequado dos equipamentos, utensílios, insumos e instalações disponibilizados pelo Município, sendo responsável por danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou descuido durante a execução dos serviços.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Credenciamento, responsáveis por acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços prestados pelos credenciados, garantindo a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos individuais de adesão.

7.2. O Fiscal deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, adotando as providências necessárias para correção das falhas e comunicando o Gestor sempre que houver descumprimento das obrigações por parte do credenciado.

7.3. O credenciamento e as contratações dele decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as condições pactuadas, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços por motivo devidamente justificado pela Administração, as convocações e ordens de serviço emitidas serão automaticamente ajustadas ou reagendadas, registrando-se tais circunstâncias em apostila ou documento equivalente.

7.5. As comunicações entre a Administração e os credenciados deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, sendo admitido o uso de meios eletrônicos oficiais para notificações, convocações, solicitações ou esclarecimentos.

7.6. A Administração poderá convocar o credenciado para reunião ou comunicação imediata sempre que necessário para esclarecimentos operacionais, ajustes na execução ou resolução de pendências relacionadas ao serviço.

7.7. O Fiscal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes relativas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou impropriedades, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado quanto ao correto desempenho dos serviços, inclusive perante terceiros, tampouco implica corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades técnicas, operacionais ou sanitárias decorrentes da atuação do prestador.

7.9. O credenciado será integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não sendo afastada tal responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização ou atesto realizado pelos agentes públicos.



VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a contratação paralela e não excludente, permitindo a admissão simultânea de diversos prestadores para execução do mesmo serviço, desde que atendam às condições padronizadas definidas no edital.

9.2. Os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, mediante convocações emitidas pelas Secretarias Municipais, observando-se critérios objetivos de distribuição da demanda, a ordem de chamada e a disponibilidade dos credenciados, tudo conforme disposto no instrumento convocatório.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, e corresponde ao valor máximo aceitável, que é R\$20,0 (vinte reais) por hora, conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

6.1.1.4.122.2.2015.33903600 ficha 086

12.1.1.4.122.2.2099.33903600 ficha 956

12.1.2.13.392.26.2101.33903600 ficha 973

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos instrumentos individuais de convocação.

12.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, verificando a conformidade das horas trabalhadas e a qualidade das atividades desempenhadas.

12.1.3. Notificar o credenciado, por escrito, sempre que forem identificadas falhas, inadequações ou descumprimentos relacionados à execução dos serviços, determinando a correção das pendências no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Credenciamento, responsáveis pela supervisão da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. Efetuar o pagamento ao credenciado pelo quantitativo de horas efetivamente executadas, conforme atesto do Fiscal, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital e nos instrumentos decorrentes do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.6. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e nos instrumentos do credenciamento, quando houver inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção de medidas cabíveis em caso de reiterado descumprimento das obrigações pelo credenciado.

12.1.8. Responder eventuais pedidos administrativos apresentados pelos credenciados, observando os prazos previstos na legislação, especialmente aqueles relacionados à execução dos serviços.

12.1.9. Emitir decisão motivada sobre solicitações e reclamações apresentadas pelos credenciados, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

12.1.10. Uma vez concluída a instrução do requerimento administrativo, decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos firmados pelo credenciado com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do credenciado, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e dos instrumentos individuais de convocação, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços de cozinheira conforme as especificações, horários, locais e orientações fornecidas pela Administração Municipal, mantendo a qualidade, o zelo e a observância das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos.

13.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

13.1.3. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo Fiscal, pelo Gestor do credenciamento ou por autoridade superior, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.4. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, quaisquer atividades executadas em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, no prazo fixado pelo Fiscal da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.5. Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, não sendo afastada tal responsabilidade pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante.

13.1.6. Sempre que solicitado pela Administração na fase de pagamento, apresentar documentação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, caso não seja possível a verificação automática no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas aos seus empregados, prepostos ou contratados, não podendo transferir à Administração qualquer responsabilidade decorrente de tais obrigações.

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do credenciamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou impedimento relevante que afete a execução dos serviços.

13.1.9. Suspender ou ajustar imediatamente a execução das atividades quando determinado pela Administração, sempre que houver risco à segurança de pessoas, ao patrimônio público ou ao regular andamento das ações institucionais.

13.1.10. Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de suspensão das convocações ou descredenciamento.

13.1.11. Cumprir, quando aplicável, a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.12. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de comparecimento à convocação, devidamente justificada.

13.1.13. Indicar preposto, sempre que solicitado, para tratativas operacionais relativas à execução dos serviços.

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações, ajustes e exigências da Administração Municipal relacionadas à execução das atividades de preparo de alimentos e apoio à alimentação.

13.1.15. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento da reserva legal de vagas prevista no item 13.1.11, indicando os empregados que preenchem tais requisitos.

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso durante a execução dos serviços, especialmente quando relacionadas às atividades internas das Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.17. Arcar com o ônus financeiro decorrente de equívocos próprios quanto à disponibilidade, custos operacionais e execução das atividades, não podendo repassar à Administração riscos que sejam inerentes ao exercício do serviço contratado.

13.1.18. Cumprir todas as normas de segurança, higiene e conduta estabelecidas pela Administração Municipal para utilização das instalações onde os serviços forem prestados.

13.1.19. Propiciar pleno acesso às instalações, documentos e informações necessárias à fiscalização dos serviços, reconhecendo a autoridade do Fiscal e do Gestor para sustar, corrigir ou ajustar a execução sempre que necessário.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

ANEXO II

DADOS COMPLEMENTARES

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Profissional:	
Data nascimento:	
Filiação Pai: Mãe:	
C.P.F.:	
Telefone:	
Whatsapp:	
CBO - código brasileiro de ocupações	
Email:	
Local de Atendimento:	

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de..... de 2025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2025

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CRENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2025
ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2025

MODALIDADE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 05/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI a Prefeitura Municipal de Datas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Praça do Divino, nº 10, centro, Datas-Mg, inscrito no CNPJ sob o n.º 25 172 883/0001-48 , neste ato representado pela(o) Prefeito Municipal Sr. Narlisson de Jesus Martins, portador do CPF nº 08382250637 , doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____,

com sede na _____, nº _____ – Bairro _____,

na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.

XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu

_____, senhor

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL

INSTITUCIONAL:

_____,doravante denominado

simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação

do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo

nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2025 - Credenciamento nº. 005/2025,**

Processo Licitatório nº. 049/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas

cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento de cozinheira, pessoa física e/ou jurídicas, para prestação de serviços de preparo e apoio à produção de refeições, lanches e demais atividades correlatas de alimentação, conforme demanda das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Datas/MG, visando atender às necessidades operacionais de eventos, programas, projetos e rotinas administrativas.



CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 49/ 2025- Credenciamento nº.005/2025 Inexigibilidade de Licitação nº.15/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.2.1. O prazo de validade;

3.2.2. A data da emissão;

3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

3.2.5. O valor a pagar; e

3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento



CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações detalhadas, os quantitativos estimados, os valores unitários e demais condições de execução encontram-se descritos no Termo de Referência em anexo, que integra o presente edital para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de credenciamento terá vigência até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

5.2. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



9.2. Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão, por conta da

Dotação Orçamentária:

6.1.1.4.122.2.2015.33903600 ficha 086

12.1.1.4.122.2.2099.33903600 ficha 956

12.1.2.13.392.26.2101.33903600 ficha 973

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - As sanções administrativas encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

A

Prefeitura Municipal de Datás/MG

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento eletrônico 05/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Prezado Senhor,

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, representada por _____ **(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG)**, em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº _____ e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Emprega menor, a partir de 16 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2025

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, Nº10 – TELEFONE: (38) 3535-1121 – FAX: (38) 3535-1118
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº049/2025

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.